



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SMI-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMI-PE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE LIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, COM CHAPA DE AÇO Nº 16, COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO, MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA; 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE DE 1.500L.	40.0	UND	4.910,00	196.400,00
CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1X1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8" E TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500L.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PRACA ELISIO AGUIAR, SN, CENTRO, Cariré / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Habilitação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;



8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões)

0601.15.122.0402.2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cariré/CE, 30 de abril de 2024


CICERO AMANSO FERREIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2024/SMI-PE



1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré, localizada no Estado do Ceará, identificou a necessidade imperativa de expandir e melhorar a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos urbanos no município, visando otimizar a gestão de lixo e promover melhores condições de higiene, saúde pública e estética urbana. Atualmente, Cariré enfrenta desafios significativos relacionados ao armazenamento adequado de resíduos, incluindo a capacidade insuficiente de armazenamento que resulta frequentemente em transbordamento de lixo, assim como a degradação do estado atual das caixas de lixo devido ao desgaste natural ao longo do tempo.

A situação atual não só afeta negativamente a imagem do município, mas também contribui para a proliferação de doenças e insetos, representando uma ameaça iminente à saúde pública e ao meio ambiente. Ademais, diante do crescimento populacional e do conseqüente aumento da produção de resíduos, projeta-se um acréscimo na demanda por soluções eficazes de armazenamento de lixo nos próximos anos. A inadequação das infraestruturas existentes para lidar com a capacidade de lixo demandada caracteriza um problema crítico que requer uma ação imediata e eficaz.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento e instalação de caixas de lixo de alta capacidade e durabilidade se faz necessária. Espera-se que, com a aquisição de 40 unidades de caixas de lixo com especificações técnicas apropriadas - como a construção em chapa de aço com tratamento antiferrugem e esmalte sintético, capacidade de 1.500L cada -, seja possível não apenas suprir a demanda atual e futura, mas também alinhar as práticas do município às exigências legais e às melhores práticas de gestão de resíduos sólidos. Esta iniciativa demonstrará o compromisso da Prefeitura de Cariré com a sustentabilidade, a responsabilidade ambiental e o bem-estar de seus cidadãos, alinhando-se, assim, ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação emerge como elemento central para assegurar que as soluções escolhidas atendam de maneira integral as necessidades do Município de Cariré-CE, no tocante à aquisição de caixas de lixo. Esses requisitos devem ser suficientes e necessários, visando à escolha de uma solução que não apenas resolva o problema apresentado, mas que também esteja alinhada aos critérios de sustentabilidade, observe as leis ou regulamentações aplicáveis, e cumpra com padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais:

- Capacidade adequada para armazenamento de resíduos sólidos urbanos, especificamente caixas de lixo com capacidade de 1.500 litros, conformes às especificações descritas.
- Construção robusta, que garanta a integridade das caixas em variações climáticas e uso continuado.
- Fácil manuseio e compatibilidade com os sistemas de coleta existentes na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Requisitos Legais:

- Atendimento à Lei 14.133/2021 que regula as licitações e contratações públicas, observando os princípios de sustentabilidade, igualdade, e eficiência.
- Complacência com as normativas municipais, estaduais e federais vigentes sobre gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais reciclados ou recicláveis na confecção das caixas de lixo, fomentando a economia circular e reduzindo o impacto ambiental.
- Durabilidade e resistência, minimizando a necessidade de substituição frequente e consequentemente a geração de resíduos.
- Design que facilite a separação de resíduos recicláveis, promovendo práticas de reciclagem.
- Produção utilizando procedimentos que minimizem a emissão de poluentes e consumo energético.

Requisitos da Contratação:

- Definição clara da quantidade a ser adquirida, baseada na atual necessidade do



- município e considerando a projeção de aumento da demanda por caixas de lixo.
- Estabelecimento de critérios para garantia da qualidade e desempenho das caixas de lixo, incluindo resistência a corrosões e danos mecânicos.
 - Identificação de fornecedores capazes de atender aos requisitos legais e de sustentabilidade, garantindo a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao propósito da contratação.

Para o atendimento efetivo da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE, é essencial que a contratação se concentre nos requisitos especificados, dirigindo-se a soluções que alinhem eficiência e sustentabilidade, dentro dos parâmetros legais vigentes. Uma especificação precisa, sem o acréscimo de requisitos desnecessários, assegurará a ampliação da competitividade na licitação subsequente, vetando qualquer obstáculo que possa limitar a participação de potenciais fornecedores qualificados.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado concernente à aquisição de caixas de lixo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE revelou diversas soluções de contratação com fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante processo de cotação e negociação direta para a obtenção de preços e condições favoráveis;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa especializada é responsável por fornecer e realizar a manutenção das caixas de lixo, incorporando tanto a fornecimento quanto a gestão do serviço;
- Formas alternativas de contratação, como compras compartilhadas entre diferentes órgãos públicos para obtenção de melhores preços devido ao volume de compra, ou a utilização de atas de registro de preços existentes, permitindo a adesão a termos contratuais já negociados por outros órgãos públicos;
- Realização de pregão eletrônico, permitindo a competição entre os fornecedores em um ambiente virtual, o que é capaz de garantir maior transparência, ampla participação e obtenção de preços mais competitivos.

Avaliando as necessidades específicas da contratação em vista e considerando os princípios de eficiência, economicidade, competitividade e sustentabilidade, determina-se que a solução mais adequada para esta contratação é a realização de um pregão eletrônico. Esta modalidade de licitação é reconhecida pela sua eficácia na obtenção de propostas vantajosas para a administração pública, promovendo uma ampla competição entre os fornecedores, assegurando assim, a seleção da proposta mais vantajosa e alinhada com as exigências técnicas e ambientais previamente

definidas no termo de referência do processo licitatório.



5. Descrição da solução como um todo

Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação pública deve ser caracterizado por um planejamento eficaz, que visa a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública e, conseqüentemente, para a sociedade. A escolha da solução para a aquisição de caixas de lixo destinadas à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE baseia-se em uma análise criteriosa de mercado e demanda municipal, que aponta o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a solução mais adequada atualmente disponível no mercado.

Esta solução foi identificada após um rigoroso levantamento de mercado (conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), onde se compararam diversas opções de caixas de lixo com base em critérios técnicos, ambientais, e econômicos. Observando os princípios da eficiência, economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), as caixas de lixo médias sem tampa, fabricadas com chapa de aço Nº 16, com aplicação de antiferrugem e esmalte sintético, se mostraram as melhores não apenas pelo custo-benefício, mas também pela durabilidade, facilidade de manutenção, e alinhamento com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Prefeitura de Cariré.

O design e materiais escolhidos para as caixas de lixo estão alinhados com os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, como previsto no planejamento e na legislação aplicável (Art. 26 da Lei nº 14.133/2021), considerando a utilização de materiais recicláveis e o impacto ambiental em sua produção e disposição final. Esta escolha é justificada pela maior resistência às condições climáticas adversas e pela promoção da economia circular, dado que estes recipientes podem ser completamente reciclados ao fim de sua vida útil, minimizando impactos ambientais negativos.

Ademais, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços foi deliberada com base em análises que indicaram a aquisição direta como a opção mais vantajosa para esta específica situação, em conformidade com o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração a realização de licitações específicas quando devidamente motivada, garantindo assim a execução efetiva do projeto e o atendimento às necessidades atuais e futuras do município de Cariré-CE.

Portanto, é concluído que a solução proposta neste ETP representa a melhor opção disponível no mercado, compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da administração pública. Esta solução garante não só a adequação técnica e econômica, mas também a aderência a critérios ambientais e de sustentabilidade,

refletindo o compromisso da Prefeitura de Cariré com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos e com o bem-estar da comunidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, COM CHAPA DE AÇO Nº 16, COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO, MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA; 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE DE 1.500L	40,000	Unidade

Especificação: CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1X1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8" E TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500L

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 169
P.M. CARIRÉ

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, COM CHAPA DE AÇO Nº 16, COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO, MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA; 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE DE 1.500L	40,000	Unidade	4.910,00	196.400,00

Especificação: CAIXA DE LIXO MÉDIA SEM TAMPA, CONSTRUÍDA COM CHAPA DE AÇO Nº 16, CANTONEIRA EM L 1X1/8" E L 1.1X1/2 X 1/8", PERFIL U 3X1/8" E TUBO PATENTE DE 1.1/2". COM APLICAÇÃO DE ANTIFERRUGEM E ESMALTE SINTÉTICO. MEDINDO 70CM DE ALTURA; 1,40CM DE LARGURA, 200CM DE COMPRIMENTO DO TOPO E 1,20CM. CAPACIDADE: 1.500L

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada da viabilidade de divisão do objeto de contratação para a aquisição de caixas de lixo visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE, chega-se à conclusão pela não divisão da solução em lotes ou parcelas. A decisão baseia-se nos seguintes pontos considerados essenciais:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que, tecnicamente, a divisão do objeto em lotes menores poderia comprometer a uniformidade e a eficácia na entrega e implementação das caixas de lixo, visto que a padronização é crucial para a funcionalidade do sistema de coleta de lixo municipal.



- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise aponta que a divisão do objeto não seria economicamente vantajosa. Os custos associados à gestão contratual de múltiplos fornecedores e ao risco de inconsistência na qualidade entre lotes diferentes superariam os benefícios pretendidos pelo parcelamento.
- Economia de Escala: Identificou-se que a aquisição conjunta das caixas de lixo resulta em economia de escala significativa. O parcelamento, ao contrário, poderia elevar os custos unitários de aquisição devido ao menor volume por contrato.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar da legislação vigente fomentar a competitividade e o aproveitamento do mercado, neste caso específico, a divisão do objeto em lotes não traria benefícios adicionais significativos. A demanda por caixas de lixo de alta qualidade e durabilidade pode ser atendida por diversos fornecedores qualificados sem a necessidade de divisão.
- Análise do Mercado: A análise do mercado de fornecedores de caixas de lixo evidenciou a existência de um número suficiente de fornecedores capazes de atender à demanda total do Município de Cariré-CE. Esta capacidade competitiva dos fornecedores justifica a decisão pelo não parcelamento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Portanto, justifica-se claramente a decisão pelo não parcelamento devido às considerações anteriores, demonstrando que tal escolha assegura a manutenção da qualidade, eficiência na entrega e instalação, bem como a economicidade na aquisição para o município.

Assim, a escolha pelo não parcelamento da solução está fundamentada em dados e análises técnicas que atestam a sua viabilidade e conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Cariré-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso.

Conforme previsto em nosso Plano de Contratações Anual, esta aquisição foi cuidadosamente planejada e está integrada ao conjunto de ações que visam à melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as políticas municipais de sustentabilidade e saúde pública. A necessidade de substituição e ampliação da capacidade das caixas de lixo foi identificada como prioritária, dada a insuficiência de armazenamento atual e a previsão de crescimento da demanda, corroborando com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e de preservação ambiental estabelecidos no planejamento estratégico municipal.

Além disso, a contratação está em consonância com as diretrizes de responsabilidade fiscal e administrativa, observando os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos. Este alinhamento assegura que a execução do plano contribua de maneira efetiva para o atendimento das necessidades públicas, otimizando a infraestrutura urbana disponível e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos de Cariré-CE.

Dessa forma, a realização deste processo licitatório reforça o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico e orçamentário, evidenciando o alinhamento estratégico entre as necessidades identificadas pelo município e as ações previstas no Plano de Contratações Anual, garantindo a efetividade na gestão dos recursos e a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável propostos para o exercício financeiro em questão.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE é orientada por princípios e objetivos fundamentais previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar o atendimento eficiente e eficaz das necessidades públicas, promovendo melhorias significativas na gestão de resíduos sólidos do município e, conseqüentemente, no bem-estar da população e na preservação ambiental.

- **Eficiência na Gestão de Resíduos Sólidos:** Aumentar a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos urbanos do município, mitigando problemas relacionados ao transbordamento e à inadequada disposição do lixo, em consonância com o art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, que destaca a geração do resultado mais vantajoso para a administração pública.
- **Promoção da Saúde Pública e Ambiental:** Reduzir os riscos de doenças e a proliferação de vetores de doenças através de uma eficiente coleta e armazenamento de lixo, alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de proteção ambiental conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Incentivo à Sustentabilidade:** Priorizar a aquisição de caixas de lixo produzidas com materiais recicláveis ou reciclados, em atendimento ao art. 26, que incentiva práticas sustentáveis, fomentando a adoção de uma política de compras públicas que considere impactos ambientais e sociais.
- **Economicidade:** Assegurar a aquisição das caixas de lixo com o melhor custo-benefício, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e buscando uma economia de escala na aquisição, em linha com os princípios de economicidade e eficiência elencados na Lei 14.133/2021.
- **Aprimoramento da Infraestrutura Urbana:** Contribuir para a melhoria da



infraestrutura urbana e da qualidade estética dos espaços públicos, refletindo positivamente na qualidade de vida da população e na imagem do município, conforme o art. 11, inciso IV, que preconiza o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

As providências adotadas visam assegurar que o processo de contratação e os resultados alcançados estejam alinhados aos objetivos estratégicos do município, o planejamento urbano sustentável e a legislação vigente, garantindo uma compra eficiente que atenda às necessidades atuais sem prejuízo das gerações futuras, fortalecendo a gestão de resíduos sólidos urbanos em Cariré-CE.

Em síntese, espera-se que a contratação proporcione ao município não apenas a resolução imediata das necessidades identificadas mas também estabeleça um marco na gestão ambiental e de resíduos sólidos, projetando melhorias contínuas e sustentáveis, de forma a cumprir com os princípios da administração pública e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva execução da contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE, serão implementadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração de Edital:** Desenvolvimento de um edital de licitação, de acordo com os termos previstos na Lei nº 14.133/2021, contemplando todos os requisitos técnicos, de sustentabilidade e as especificações detalhadas do objeto, além de critérios para a seleção e julgamento das propostas.
- **Publicação e Divulgação:** Publicação do edital em meios oficiais de comunicação do Município e em sites de grande circulação, para garantir a ampla participação de possíveis fornecedores e assegurar a competitividade do processo licitatório.
- **Sessão de Esclarecimentos:** Realização de uma sessão pública de esclarecimentos com potenciais fornecedores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca das especificações técnicas e dos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- **Análise das Propostas:** Constituição de uma comissão de licitação para análise e julgamento das propostas, com base nos critérios estabelecidos no edital e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação de Servidores:** Implementação de um programa de capacitação para os servidores que estarão envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, abordando temas como gestão de contratos, fiscalização de qualidade e procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos bens.

- Assinatura do Contrato: Após a seleção da proposta mais vantajosa, proceder com a negociação final e assinatura do contrato, assegurando que todas as cláusulas contratuais estejam em conformidade com a legislação vigente e com o edital de licitação.
- Monitoramento e Fiscalização: Execução ativa de uma política de monitoramento e fiscalização claros do contrato, para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas, incluindo a entrega das caixas de lixo conforme os padrões de qualidade especificados e dentro dos prazos acordados.
- Gestão Ambiental: Implementação de medidas de gestão ambiental para o correto descarte das caixas de lixo antigas, em cooperação com empresas especializadas em reciclagem ou descarte sustentável, alinhadas com os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previamente definidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE fundamenta-se em aspectos específicos da Lei nº 14.133/2021 e nas características próprias da contratação em questão.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços, previsto nos artigos 82 a 86, é uma ferramenta que pode ser utilizada para contratações futuras quando há previsão de demandas recorrentes e, principalmente, quando a Administração Pública não é capaz de determinar, de antemão, os quantitativos exatos que serão demandados ao longo do tempo.

No caso específico da aquisição de caixas de lixo pelo município de Cariré-CE, a demanda foi estabelecida como um quantitativo fixo necessário para suprir uma necessidade pontual e bem definida, a qual consiste na substituição e na atualização do parque de caixas de lixo existente. Dessa forma, a natureza desta contratação não se alinha com as características intrínsecas ao sistema de registro de preços, que visa prover a Administração de um mecanismo flexível para atender demandas variáveis e contínuas ao longo do tempo.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços para esse caso específico poderia não resultar na obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que a aquisição de um volume definido de caixas de lixo permite a realização de uma licitação específica com a obtenção de preços potencialmente mais vantajosos, em virtude da negociação baseada em um quantitativo total preciso, o que favorece a realização de economias de escala.

Portanto, considerando o exposto e em conformidade com os princípios da eficiência,

economicidade e atendimento ao interesse público, que regem as contratações públicas conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Esta decisão assegura a adequação ao planejamento e a obtenção das melhores condições de contratação para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa visando à aquisição de caixas de lixo para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE é expressamente vedada neste processo. Tal posição fundamenta-se nas especificidades e requisitos técnicos do objeto de contratação, bem como na busca pela simplificação e eficiência administrativa na gestão do contrato.

Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de permitir a formação de consórcios entre empresas para participação em licitações, ressalta-se que a administração pública possui a prerrogativa de estabelecer, mediante justificativa fundamentada, a vedação da participação desses consórcios em determinados certames. Dentre os argumentos para respaldar tal vedação, destacam-se:

- **Complexidade e gestão contratual:** A formação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão do contrato e na fiscalização das obrigações contratuais, especialmente considerando a natureza singela do objeto ao qual se destina a contratação (caixas de lixo), o que não justifica a necessidade de ampla capacidade técnica ou financeira que justificaria a formação de consórcios.
- **Agilidade e eficiência administrativa:** A vedação de consórcios nesse processo promove maior agilidade e eficiência administrativa, simplificando as etapas de negociação, execução e fiscalização do contrato, elementos esses alinhados aos princípios da eficiência e celeridade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Responsabilidades claras e indisputáveis:** A contratação direta com uma única empresa favorece a atribuição clara e indisputável das responsabilidades contratuais, reduzindo riscos de litígios e desentendimentos quanto às obrigações de cada parte, o que está em consonância com o princípio da segurança jurídica, também preconizado pela mesma lei.

Adicionalmente, ao considerar a natureza do objeto contratado e as especificidades locais do Município de Cariré-CE, a administração avalia que a competição entre empresas individuais já é suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízo para a qualidade ou para os custos

envolvidos. Isso está alinhado ao objetivo da legislação de assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste certame é uma medida que se alinha aos princípios e objetivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando maior eficiência, transparência e eficácia no cumprimento dos objetivos desta contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo visa atender às demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE. Considerando a natureza do objeto desta contratação e em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021, é fundamental abordar os possíveis impactos ambientais dessa atividade e propor medidas mitigadoras adequadas.

- **Possível Impacto Ambiental 1:** Produção e descarte de material. A produção de caixas de lixo envolve o consumo de matéria-prima e energia, podendo resultar na geração de resíduos no processo produtivo.
- **Medidas Mitigadoras:** Exigir dos fornecedores a utilização de materiais reciclados ou recicláveis na fabricação das caixas de lixo, conforme critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental já definidos. Além disso, promover a economia circular por meio da adoção de processos produtivos que priorizem a eficiência energética e a minimização de resíduos.
- **Possível Impacto Ambiental 2:** Poluição durante o transporte das caixas de lixo até os locais de instalação. O transporte pode resultar em emissões de gases do efeito estufa.
- **Medidas Mitigadoras:** Selecionar modais de transporte mais eficientes e menos poluentes. Quando possível, priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte. Implementar políticas de logística reversa, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das caixas de lixo.
- **Possível Impacto Ambiental 3:** Uso ineficiente das caixas de lixo e inadequada separação de resíduos, podendo resultar em contaminação do solo e dos corpos hídricos.
- **Medidas Mitigadoras:** Promover a educação ambiental da população sobre a correta utilização das caixas de lixo e a importância da separação dos resíduos. Projeto das caixas deve facilitar a separação e identificação dos diferentes tipos de resíduos (orgânicos, recicláveis, rejeitos).
- **Possível Impacto Ambiental 4:** Deterioração das caixas de lixo sem devida substituição, levando a uma gestão inadequada de resíduos e potencial proliferação de vetores de doenças.

- Medidas Mitigadoras: Estabelecer cronograma para manutenção regular e substituição das caixas de lixo, garantindo seu funcionamento adequado e integridade física. Adotar designs que promovam durabilidade e resistência às condições climáticas adversas.

As medidas acima refletem o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável, em linha com o que estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, que insta a observância dos princípios de legalidade, eficiência, sustentabilidade, e o desenvolvimento nacional sustentável, além de estar em consonância com o art. 26 da mesma lei, que estimula a adoção de práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa para a aquisição de caixas de lixo destinadas à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, sob os auspícios da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando os seguintes aspectos:

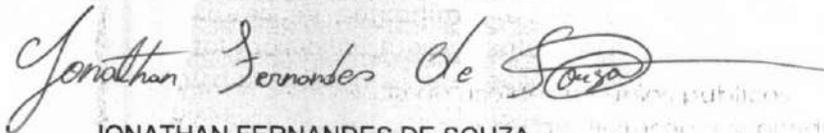
- Demonstração da Necessidade: Conforme o Art. 18, inciso I, da Lei 14.133, o levantamento da necessidade de contratação foi fundamentado em estudo técnico preliminar detalhado, evidenciando uma demanda imediata por melhoria nas condições de coleta de resíduos sólidos urbanos, pela existência de equipamentos operando a plena capacidade e em condições degradadas.
- Planejamento Estratégico Alinhado: A contratação proposta está em total alinhamento com o planejamento estratégico da administração pública e observa o princípio da economicidade, conforme previsto no Art. 5º, visando não apenas atender à necessidade imediata, mas também antecipar-se ao crescimento e evolução da demanda futura.
- Responsabilidade Ambiental: Em consonância com o Art. 26 e o Art. 18, inciso XII, a seleção de caixas de lixo fabricadas com materiais recicláveis e projeto que visa à durabilidade e resistência reflete o comprometimento com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, atendendo aos requisitos de desenvolvimento nacional sustentável.
- Análise de Mercado: Foi realizado um levantamento de mercado abrangente, conforme exige o Art. 18, inciso V, averiguando as soluções disponíveis e a relação custo-benefício, que aponta a escolha realizado como a mais vantajosa para a administração pública, tanto em termos econômicos quanto operacionais.
- Viabilidade Econômica: Os preços estimados respeitam o Art. 23 da Lei 14.133, sendo compatíveis com os valores praticados pelo mercado para bens de características e qualidades semelhantes, garantindo a realização da contratação

sem sobrepreço e assegurando a eficiência do uso dos recursos públicos.

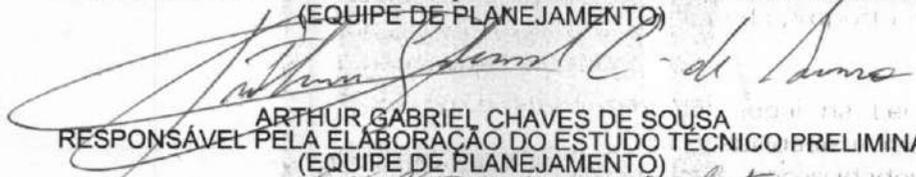
- Promoção da Competitividade: O procedimento de licitação escolhido e os critérios de julgamento adotados estão fundamentados na Lei 14.133, Arts. 11 e 12, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante do exposto e considerando a fundamentação legal na Lei 14.133/2021, o presente posicionamento conclusivo ressalta a total viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta não somente endereça as necessidades imediatas e futuras da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Cariré-CE em termos de gestão de resíduos sólidos, mas também assegura que a contratação será realizada de maneira sustentável, econômica e eficiente. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, sob a garantia de que a proposta está em conformidade com os princípios e requisitos legais vigentes.

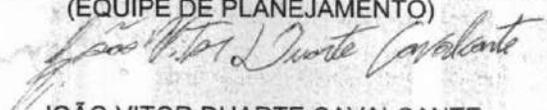
Cariré /CE, 29 de abril de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

